



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ. 46.634.416/0001-62

**DECRETO Nº 351/2020**

*"Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus - COVID - 19, em relação ao funcionamento atividades comerciais entre outras."*

**JOSÉ GUILHERME GOMES**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as características do nosso município e a necessidade de nossa população, bem como, combater a possível chegada e disseminação do COVID-19, expede-se o presente Decreto, nos seguintes termos:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades comerciais no ramo de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, poderão funcionar no período das 08 às 19hrs, de segunda a sábado, e nos domingos e feriados, poderão funcionar das 08 às 13hrs, desde que não permitam o ingresso em seu interior, bem como autorizem a permanência e o consumo no local.

**Paragrafo único** - será permitida a realização de vendas, após o horário definido no *caput*, por sistema de entrega, sendo vedada a presença do cliente para retirada no local, e as portas do estabelecimento deverão permanecer fechadas.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 09 de junho de 2020.



**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130, Centro, Riversul/SP - CEP 18470-000

Tels.: (15) 3571-1221/3571-1260 - e-mail: [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)